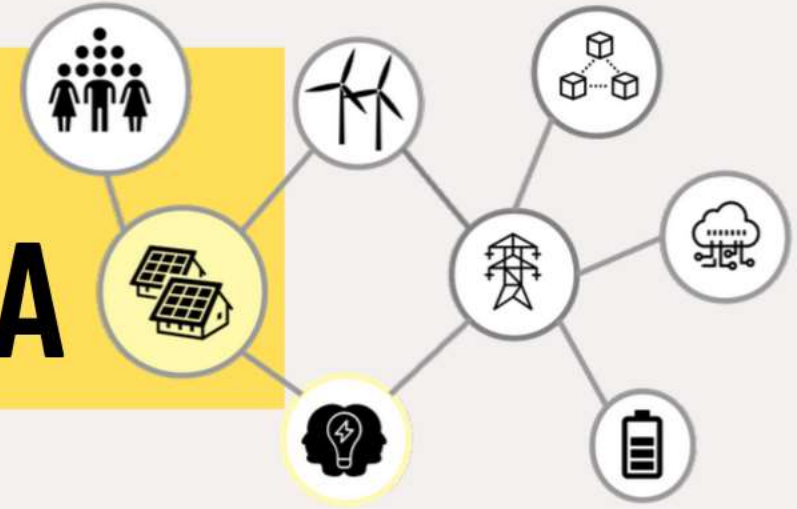


# CONFERÊNCIA COMUNIDADES DE ENERGIA



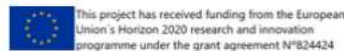
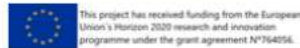
Pavilhão do Conhecimento, Lisboa | 9 de Outubro de 2019

Margarida Ramires

Gabinete do Secretário de  
Estado da Energia



PROSEU  
prosumers for the energy transition



BEACON  
Bridging European &  
Local Climate Action

CIÊNCIA VIVA

PAVILHÃO DO  
CONHECIMENTO  
CENTRO CIÊNCIA VIVA



# O PNEC DEFINIRÁ AS POLÍTICAS E LINHAS DE ATUAÇÃO PARA A PRÓXIMA DÉCADA RUMO À NEUTRALIDADE CARBÓNICA EM 2050

 IPNEC 2030

## VISÃO ESTRATÉGICA

*“Promover a descarbonização da economia e a transição energética, visando a neutralidade carbónica em 2050, enquanto oportunidade para o país, assente num modelo democrático e justo de coesão territorial que potencie a geração de riqueza e uso eficiente de recursos”*

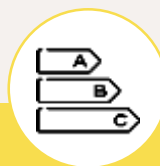
## METAS 2030



**-45% a -55%**

**EMISSÕES**

(sem LULUCF, em relação a 2005)



**35%**

**EFICIÊNCIA  
ENERGÉTICA**



**47%**

**RENOVÁVEIS**



**20%**

**RENOVÁVEIS NOS  
TRANSPORTES**



**15%**

**INTERLIGAÇÕES  
ELÉTRICAS**



# ATINGIR 47% DE RENOVÁVEIS NO CONSUMO DE ENERGIA COLOCARÁ PORTUGAL NA TRAJETÓRIA RUMO À NEUTRALIDADE CARBÓNICA



## OBJETIVOS\*:



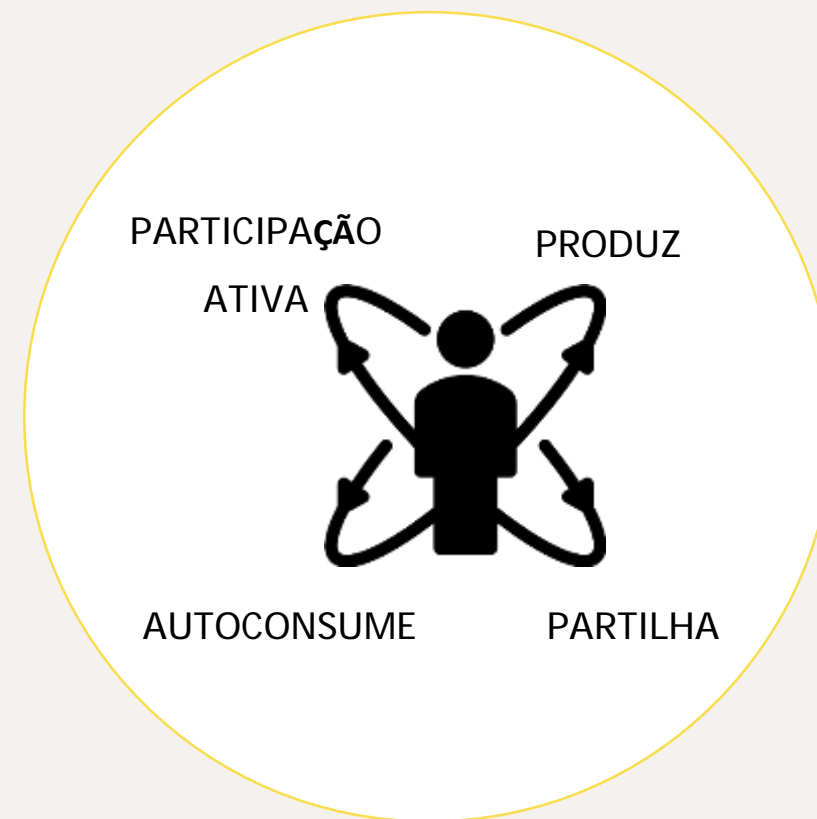
- Contribuir para alcançar as metas definidas no PNEC para horizonte 2021-2030, nomeadamente a de 47% energia produzida a partir de fontes renováveis
- Reduzir a dependência energética
- Participação ativa dos cidadãos e empresas na transição energética
- Poupança na fatura de energia
- Assegurar a justiça social
- Flexibilidade do Sistema



# A PRODUÇÃO LOCAL E AS COMUNIDADES ENERGÉTICAS SERÃO PARTE DA FÓRMULA DE SUCESSO PARA ATINGIR AS METAS ENERGIA-CLIMA

## OBJETO DO NOVO DIPLOMA:

- Estabelece o regime jurídico do autoconsumo a partir de fontes de energia renovável;
- Estabelece o regime jurídico das comunidades de energia renovável;
- Revoga o DL n.º 153/2014, de 20 de outubro.





# O NOVO REGIME DO AUTOCONSUMO PERMITE QUE UMA UNIDADE PRODUTORA ESTEJA ASSOCIADA A MULTIPLAS UNIDADES DE CONSUMO (Autoconsumo Coletivo e Comunidades de Energia)

## A QUEM SE DESTINA:



Bairros



Freguesias, Municípios



Condomínios



Parques industriais

## ATIVIDADES:



Produção



Consumo



Venda de excedentes\*



Partilha



Armazenamento

\* A preço de mercado

## DESTAQUES DO AUTOCONSUMO COLETIVO:

- Regulamento interno
- Entidade Gestora do Autoconsumo
- Técnico responsável;
- Seguro de Responsabilidade Civil



# O NOVO REGIME JURÍDICO ESTABELECE AS COMUNIDADES DE ENERGIA RENOVÁVEL



## DEFINIÇÃO DE COMUNIDADE DE ENERGIA RENOVÁVEL (CER):

*Pessoa coletiva;*

*cujos membros ou participantes residem na área de implementação do projeto de energia ou estão a ele associados;*

*que se dedica ao autoconsumo de energia renovável.*



# O NOVO DIPLOMA PRETENDE FACILITAR A PARTICIPAÇÃO ATIVA NA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DE EMPRESAS E DE CIDADÃOS

## CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO:



$\leq 350 \text{ W}$  → Sem controlo prévio



$350 \text{ W} >$   $\leq 30 \text{ kW}$  → Comunicação prévia



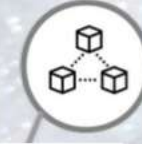
$30 \text{ kW} >$   $\leq 1 \text{ MW}$  → Registo prévio e Certificado de exploração + Pronúncia do operador da rede em caso de injeção na RESP



$> 1 \text{ MW}$  → Licença de produção e de exploração + Prévia atribuição de capacidade de reserva em caso de injeção na RESP  $> 1 \text{ MW}$



Potência instalada



## CASO EXISTA LIGAÇÃO À REDE O DIPLOMA PREVÊ QUE HAJA LUGAR AO PAGAMENTO DE TARIFAS



### TARIFAS:

A tarifa de consumo paga pelos consumidores de eletricidade é deduzida de:

- Tarifas de uso das redes dos níveis de tensão a montante do nível de tensão de ligação da UPAC, quando exista injeção de energia a partir da rede pública a montante do nível de tensão de ligação da UPAC;
- De parte das tarifas de uso das redes dos níveis de tensão a montante do nível de tensão de ligação da UPAC, no montante a definir pela ERSE, quando exista inversão dos fluxos de energia na rede pública para montante do nível de tensão de ligação à UPAC.

Prevê-se a dedução parcial ou total dos CIEG.





## DADA A NATUREZA INOVADORA DO NOVO DIPLOMA PREVÊ-SE QUE ENTRADA EM VIGOR SEJA FEITA A 2 TEMPOS

### ATÉ 31 DEZ. 2019

- ERSE e DGEG publicam regulamentação mínima;
- 1ª fase do Portal.

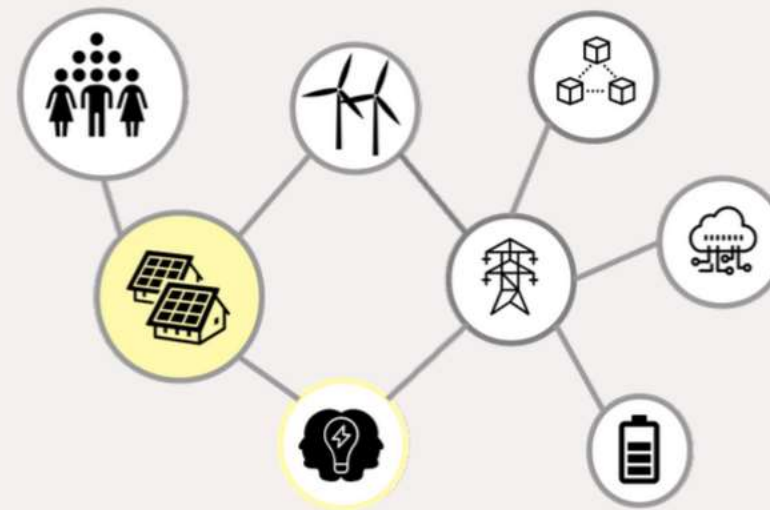
### A PARTIR DE 2020

- Projetos de Autoconsumo Individual no termos do novo diploma;
- Projetos de Autoconsumo Coletivo e CER que:
  - disponham de contadores inteligentes;
  - estejam no mesmo nível de tensão.

### A PARTIR DE 2021


- ERSE e DGEG publicam Regulamentação total até 31-12-20;
- Possível implementar todo o tipo de projetos nos termos do DL.

# THANK YOU! ANY QUESTIONS?



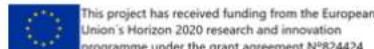
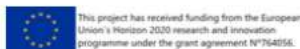
Contact me for more information:  Margarida Ramires - 919305707

 [margarida.ramires@mate.gov.pt](mailto:margarida.ramires@mate.gov.pt)

 Gabinete do Secretário de Estado da Energia



**PROSEU**  
prosumers for the energy transition



**Compile**

**BEACON** Bridging European & Local Climate Action

**CIÊNCIA VIVA**

**PAVILHÃO DO CONHECIMENTO**  
CENTRO CIÊNCIA VIVA